

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação	Lugares preenchidos	Lugares vagos	Observações
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	—	1		0	
Operário qualificado	Operário	Jardineiro	1		0	

7 de Junho de 2006. — O Presidente, *Mário José Azevedo de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso n.º 2377/2006 — AP

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 28 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Raquel Rodrigues Seixas — com a categoria de técnica superior de psicologia, escalão 1, índice 321, válido de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Isaura Fernanda Alves Devezas Damas Costa — com a categoria de técnica superior de serviço social, escalão 1, índice 321, válido de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Vera Lúcia Ferreira Cardoso — com a categoria de técnica superior de serviço social, escalão 1, índice 321, válido de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

12 de Junho de 2006. — O Presidente, *Sérgio do Nascimento Alves Martins*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 2378/2006 — AP

António Augusto Soeiro Delgadinho, presidente da Junta de Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 12 de Junho de 2006, se submete a apreciação pública o projecto de regulamento de registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos da Junta de Freguesia de Galveias, para recolha de sugestões.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao presidente da Junta de Freguesia de Galveias, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente ao público no edifício da Junta de Freguesia de Galveias, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos.

16 de Junho de 2006. — O Presidente, *António Augusto Soeiro Delgadinho*.

Projecto de regulamento de registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos da Junta de Freguesia de Galveias

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmara municipais e juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Assim, com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, previstas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferidas pela alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, é elaborado o presente projecto de regulamento de registo e licença de canídeos e gatídeos da freguesia de Galveias:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos e gatídeos, estabelece regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Gatídeos e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

a) «Animal perigoso» qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

b) «Animal potencialmente perigoso» qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril — cão de fila brasileiro, *dogue argentino*, *pit bull terrier*, *rottweiler*, *staffordshire terrier* americano, *staffordshire bull terrier*, *tosa inu* —, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;

c) «Ofensas graves à integridade física» ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:

- i) Privá-la de órgão ou membro, ou a desfigurá-la — grave e permanente;
- ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe de maneira grave — as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;
- iii) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável;
- iv) Provocar-lhe perigo para a vida;

d) «Detentor» qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso ou responsável pelos três animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

e) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;